

DISPENSA Nº 68/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva em 04 conservadoras de vacina, modelo CSV 280 marca Elber, incluindo mão de obra, deslocamento, testes de funcionamento, avaliação dos sistemas, limpeza dos componentes e o fornecimento e substituição de peças de reposição, necessárias para o pleno restabelecimento e funcionamento das conservadoras, incluindo emissão de laudo de conformidade e garantia de 12 meses.

CONTRATADO: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ nº 30.644.818/0001-08, situada na Rua Monteiro Lobato, nº 757, sala 102, Cachoeirinha - RS, CEP 94.850-280.

VALOR E PAGAMENTO: A contratada fará jus ao valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que serão pagos após a conclusão dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 001 2055 3339039 vínculo 4502.

PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

DA GARANTIA: O serviço deverá ter uma garantia mínima de 12 meses.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo do servidor César Weiss.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação tem como justificativa que o valor de compras não ultrapassará o valor de 10% do limite estabelecido no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 13 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO BUZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 68/2019
foi revisada em 14 de agosto de 2019
e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



ANEXO I

CONTRATO -----/2019 (MINUTA)

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, referente à Dispensa de Licitação nº 68/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, CNPJ nº 30.644.818/0001-08, situada na Rua Monteiro Lobato, nº 757, sala 102, Cachoeirinha - RS, CEP 94.850-280, neste ato representado pelo Sra. **MAYARA LOPES PEREIRA**, portadora do RG nº 1117003929 - SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base na Dispensa de Licitação nº 68/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a prestar serviços conforme abaixo especificado:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	UN	Serviços de manutenção preventiva em 04 conservadoras de vacina, modelo CSV 280 marca Elber, incluindo mão de obra, deslocamento, testes de funcionamento, avaliação dos sistemas, limpeza dos componentes e o fornecimento e substituição de peças de reposição, necessárias para o pleno restabelecimento e funcionamento das conservadoras, incluindo emissão de laudo de conformidade e garantia de 12 meses.

Parágrafo Único: A contratada deverá emitir laudo de conformidade e garantia de 12 meses.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que serão pagos a vista, após a conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da dispensa, número da nota de



empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 07 001 2055 3339039 vínculo 4502.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução dos serviços, em caso de vícios, defeitos ou incorreções, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O contrato será fiscalizado pelo Servidor César Weiss.

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 68/2019 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,..... de de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

MAYARA LOPES PEREIRA
CALMED DISTR. E SERV. TÉCNICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.:

